

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 522/69

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO
Dr. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de julho do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOSE DUTRA contra
PEDRO FAGUNDES

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: 13º Salário; Férias; Indenização; Repouso remunerado; e
Assinatura da C.P.,

Dia 23-8-69
Hora 7:35
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 522/69
Em 25/07/69

Têrmo de Reclamação

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 19 69
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, JOSE DUTRA

Auxiliar (Profissão), Solteiro (Estado Civil), Brasileiro (Nacionalidade)

residente na rua Olavo Bilac, s/nº portador da C. P. - N.º
(Enderêço)

-, Série - , e apresentou a seguinte reclamação contra

PEDRO FAGUNDES (Reclamado) COMERCIANTE (Atividade)

domiciliado na Rua João Pessoa, 785 - N.º idade
(Rua e N.º)

Que, começou a trabalhar para o reclamado em 9 de maio de 1966;
Que percebia por semana e sempre na base do salário mínimo;
Que trabalhava aos domingos, sem nunca ter uma folga e, quando desejava folgar ou estava doente, pagava outro para trabalhar em seu lugar;

Que, em 13 de abril de 1969 o reclamado vendeu o negócio que explorava para outra pessoa;

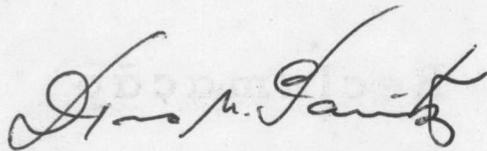
Que, o reclamado nunca assinou a C.P. do reclamante tendo esta sido assinada em abril pelo novo proprietário.

PELO EXPOSTO, RECLAMA:

13º salário de 1966 (7/12).....	R\$ 44,59
13º salário de 1967.....	R\$ 95,63
13º salário de 1968.....	R\$ 117,60
13º salário de 1969 (4/12).....	R\$ 47,60
Férias de 1966/1967 (em dôbro).....	R\$ 127,20
Férias de 1967/1968.....	R\$ 78,40
Férias de 68/69 (11/12).....	R\$ 86,40
Indenização	R\$ 372,20
Repouso remunerado.....(152.domingos).....	R\$ 524,52
Assinatura da C.P.	TOTAL: R\$ 1.494,14

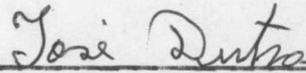
Fica o reclamante, neste ato, notificado de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 1º de agosto de 1969, às 14,15 h, e de que, nesta ocasião, poderá apresentar prova documental e tes

temunhal, esta, no máximo, em número de três e de que o seu não com
parecimento à citada audiência implicará no arquivamento da mesma .



Diva Milkewicz Panitz

Chefe de Secretaria

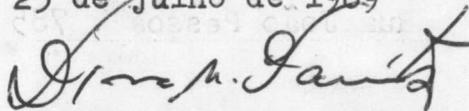


RECLAMANTE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi
notificação ao reclamado, através do Sr. Of.
de Justiça.

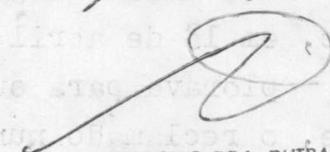
DOU FÉ. Em 25 de julho de 1969



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

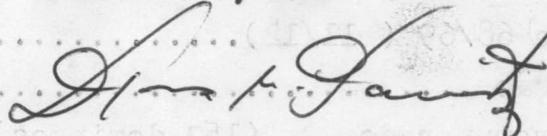
Recobi, em 25-7-69.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a noti-
ficação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 25 de julho de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
[Assinatura]

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 522/69

SR. PEDRO FAGUNDES - rua João Pessoa, 785 - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante José Dutra

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, nº ..., no dia primeiro (1º) do mês de agosto de 1969, às catorze e quinze (14:15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 25 de julho de 1969.

Alceu José de O. Fagundes

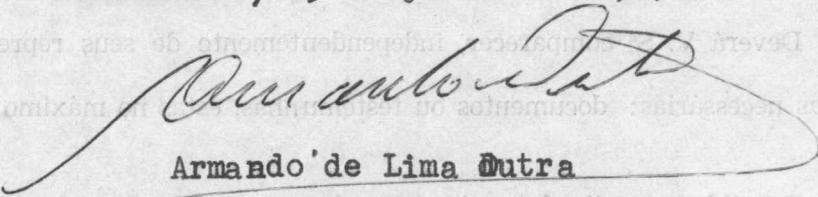
[Assinatura]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,30 horas, à Rua João Pessoa nº. 785, sendo aí, notifiquei o Sr. Pedro Fagundes, na pessoa de seu filho, SR. ALCEU JOSÉ DE OLIVEIRA FAGUNDES, tendo o mesmo assinado a Contra - Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 25 de julho de 1.969.

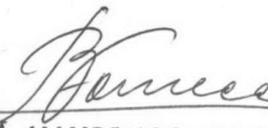
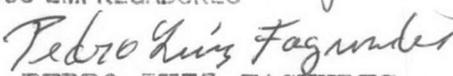
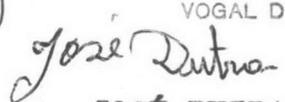

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 522/69

Aos primeiro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Geraldo Lorenzon e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: JOSÉ DUTRA, reclamante e PEDRO FAGUNDESZ, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, INDENIZAÇÃO, REPOUSO REMUNERADO e ASSINATURA DA C.P. Presentes as partes, o reclamado representado, digo, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Fabio Ricardo Rosa, o qual retificou o nome de seu constituinte e que é PEDRO LUIZ FAGUNDES, que deverá ser feito em todos os registros. Em CONTESTAÇÃO o dr. procurador do reclamado disse que a trouxera por escrito, pedia para ler e juntar aos autos, o que foi deferido e feito. Foi-lhe deferida também procuração "apud-acta". Proposta a conciliação, foi rejeitada. Em face dos termos da defesa prévia, o sr. Juiz Presidente deferiu o pedido para o cahnamento à lide na posição de reclamado, dos srs. Natalício dos Santos Dutra, residente no mesmo enderêço do autor, e Pedro da Silveira Dutra, residente à Av. Becker, devendo fornecer o autor o número da casa, ou da casa ao lado, no prazo de 25 horas, para a notificação, remetendo-se a ambos cópia da inicial e da contestação. Permanece no feito, até ser esclarecida a responsabilidade, o reclamado originário. Em face disso ficou designada audiência para o dia 13 de agosto, cientes as partes, notificando-se os novos reclamados na forma supra. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

	
GERALDO LORENZON JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	PAULO MORAES GUEDES VOGAL DOS EMPREGADO
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA VOGAL DOS EMPREGADORES	JOSE DUTRA RECLAMANTE
	
PEDRO LUIZ FAGUNDES RECLAMADO	JOSE DUTRA RECLAMANTE
	
FABIO RICARDO ROSA PROCURADOR	OIVA MILKEWICZ PANITZ Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

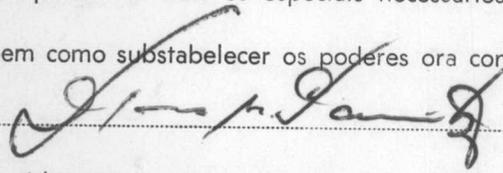
Aos primeiro dias do mês de agosto do ano de sessenta e nove mil novecentos e perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Pedro Luiz Fagundes
....., brasileiro
..... (Nacionalidade)
casado comerciante
..... (Estado civil) (Profissão)
maior, residente na cidade de Montenegro

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Fabio Ricardo Rosa

....., brasileiro casado
..... (Nacionalidade) (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do RGS sob n.º 2989

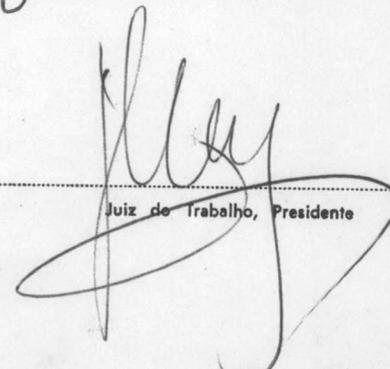
....., outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

..... Montenegro, 1º de agosto de 1969

Pedro Luiz Fagundes

VISTO:


.....
Juiz de Trabalho, Presidente

5

6

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Pedro Luiz Fagundes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado contestando a ação trabalhista que lhe move José Dutra, - diz e requer a V. Exa. o seguinte:

1. que, em 10 de abril do corrente ano, ut documento anexo, o reclamado vendeu a parte que lhe pertencia na sociedade de distribuição do leite do DEAL, que mantinha - com Natalício dos Santos Dutra e seu irmão Pedro da Silveira Dutra, desde novembro de 1965, na qual trabalha o reclamante;

2. que os adquirentes assumiram, por ocasião da compra da parte do reclamado, as obrigações trabalhistas - que, porventura, a sociedade estivesse em débito, ut documento anexo;

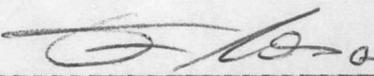
3. que o reclamante continua trabalhando na sociedade.

Isto pôsto, houve a sucessão trabalhista, não - sendo pois o reclamado parte legítima passiva para sofrer/ a presente ação. Pede, diante disso, seja absolvido da instância e chamado à autoria os adquirentes-sucessores já referidos, que residem nesta cidade, que, aliás, são tios do reclamante, para responderem aos termos da ação.

P. deferimento

Montenegro, 1º de agosto de 1969

P.p.:



Fabio Ricardo Rosa.

DECLARAÇÃO

Natalino dos Santos Dutra e seu irmão Pedro da Silveira Dutra, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade, por este instrumento, livre e espontaneamente declaram que ficaram sócios de Pedro Luiz Fagundes, no comércio de distribuição, para a cidade de Montenegro, do leite do DEAL, com participação de 50 % nos lucros da dita distribuição, a partir de novembro do ano de 1965. Na data da assinatura do presente instrumento, adquirimos a metade (50 %) que pertencia a Pedro Luiz Fagundes, ficando donos da sociedade. O patrimônio da sociedade consiste e consistiu sempre em dois caminhões "chevrolet", - anos 1947 e 1948, dos quais, em razão da compra da parte do ex-sócio Pedro Luiz Fagundes, ficamos proprietários. - Outrossim, declaramos pelo presente que, em razão da compra efetuada, assumimos todo o ativo e passivo da sociedade, especialmente obrigações fiscais e trabalhistas que, - porventura, a sociedade esteja em débito, responsabilizando-nos integralmente pelo cumprimento e pagamento das mesmas. E, por ser verdade, mandamos datilografar o presente, que assinamos, na presença de duas testemunhas.

Montenegro, 10 de abril de 1969

Natalino dos Santos Dutra

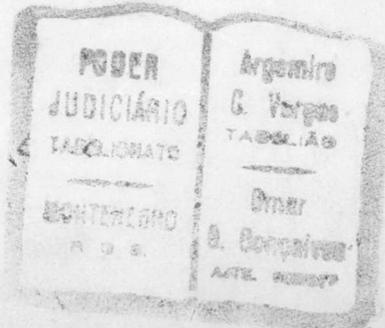
Pedro da Silveira Dutra

Testemunha: Edgar Telles

Testemunha: Isa Gontijo de Aguiar

Reconheço a firma de Natalino dos Santos Dutra, Pedro da Silveira Dutra, Edgar Telles e Isa Gontijo de Aguiar. →

Em testemunha da verdade.
 Montenegro, 10 de abril de 1969.
 Manoel Gonçalves



Mestriño dos Santos Leite e seu irmão Pedro da Silveira
Luz, brasileiros, casados, do comércio, residentes e do-
miciliados nesta cidade, por este instrumento, fize e es-
pontaneamente declaram que ficaram adidos de Pedro Luiz Pa-
gundes, no comércio de distribuição, para a cidade de Monte-
negro, do feite do DEAF, com participação de 50% nos lu-
ros da dita distribuição, a partir de novembro do ano de
1965. Na data da assinatura do presente instrumento, adqui-
rimos a metade (50%) que pertencia a Pedro Luiz Pa-
gundes donos da sociedade. O patrimônio da sociedade con-
siste e consistiu sempre em dois caminhões "chevrolet",

JUNTADA

Faço juntada *as autos do processo*

que segue, pelo recibo entregue.

Em 1º de agosto de 1969

[Handwritten signature]

DINA MILKOWICZ PAVITZ
Chefe da Secretária

Montenegro, 10 de abril de 1969

Testemunha:

Testemunha:

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

[Handwritten signature]

A presente fôlha contém 1 documentos.

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Clube de Secretária



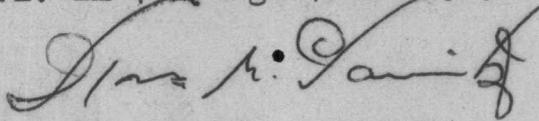
Sedra S. Dutra
Avenida Becker Nº 637

Notadino Dutra
Claro Bidac SIN
A casa de lado Nº 2435

[Faint handwritten signature]

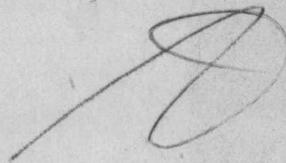
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, cumpri a determinação consignada em ata, expedindo notificação, através do Sr. Of. de Justiça, aos CHAMADOS À AUTORIA.
DOU FÉ. Em 4 de agôs7o de 1969



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recebi, em 04-8-1969.

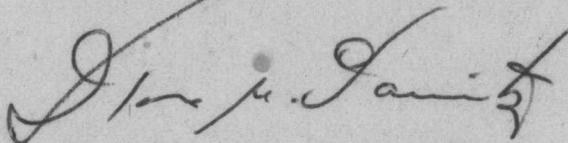


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem, fls. nºs. 9 e 10. Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de agosto de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9.
A.

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 522/69

SR. PEDRO DA SILVEIRA DUTRA - Av. Becker, 637 - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista (**cópia da inicial e da contestação anexa**)

PARTES: Reclamante JOSE DUTRA

Reclamado PEDRO FAGUNDES

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, nº , no dia treze (13) do mês de agosto de 1969, às treze e quarenta (13:45) horas, e cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **na qualidade de CHAMADO À AUTORIA.**

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 4 de agosto de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

06-8-69, às 14,00hs.

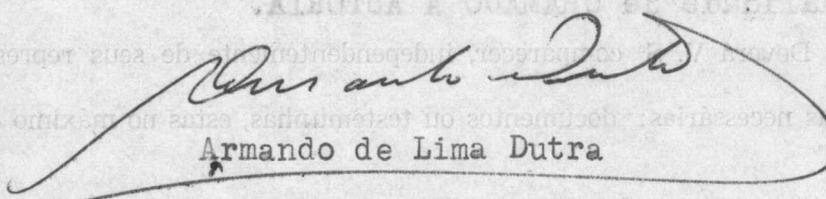
Natalino dos Santos Dutra

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Olavo Bilac/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. Pedro da Silva Dutra, na pessoa de seu irmão, SR. NATALINO DOS SANTOS DUTRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de agosto de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Montenegro, 06 de agosto de 1969


Diretor Administrativo
Chefe da Seção
06-8-69
Armando de Lima Dutra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10.
A.

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 522/69

SR. NATALICIO DOS SANTOS DUTRA - Olavo Bilac, s/nº (casa ao lado nº2495)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista (cópia da inicial e da contestação anexa)

PARTES: Reclamante JOSÉ DUTRA

Reclamado PEDRO FAGUNDES

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia treze (13) do mês de agosto de 1969, às treze e quarenta (13:45) horas, e cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **na qualidade de CHAMADO À AUTORIA.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 4 de agosto de 19 69

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

06-8-69, às 14:00hs.

Natalino dos Santos Dutra

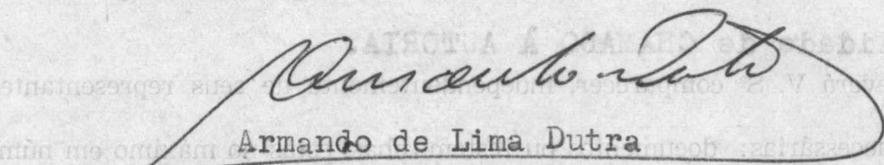
NOTIFICAÇÃO

Processo nº 523/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Olavo Bilac s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. NATALINO DOS SANTOS DUTRA, tendo o mesmo assinado a Contra Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de agosto de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça


Diva Milkenovic
Chefe da Secretaria

Of. 8-69 de 1/1000
Milton dos Santos Dutra



11

PROCESSO N.º 522/69

Aos **treze** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e sessenta e **69**, às **14:35** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Subst.º, DR. ILDER JORGE FRANTZ** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **JOSE DUTRA, reclamante** e **PEDRO FAGUNDES, reclamado**, e, ainda, de **NATALICIO DOS SANTOS DUTRA** e **PEDRO DA SILVEIRA DUTRA**, estes também na qualidade de reclamados, para audiência, em continuação à do dia primeiro do mês corrente. Presente o reclamante, e os chamados à autoria, sr. Natalicio dos Santos Dutra e Pedro da Silveira Dutra, acompanhados se seu procurador Dr. Fábio Ricardo da Rosa, que é procurador de todos os litisconsortes passivos, e ausente o reclamado Pedro Luiz Fagundes. Pelo procurador foi requerida a juntada de duas procurações, digo, de dois termos de procuração "apud-acta", digo, os chamados à autoria Pedro da Silva Dutra e Natalicio dos Santos Dutra, outorgaram procuração "apud-acta" ao Dr. Fábio Ricardo Rosa. Dada a palavra aos litisconsortes presentes, para defesa prévia, pelos mesmos, através de seu procurador, foi dito o seguinte: Que preliminarmente concorda com a defesa apresentada pelo reclamado Pedro Luiz Fagundes; Quanto, digo, que preliminarmente, ainda, o reclamante é sobrinho dos chamados à autoria e é tratado como se fôsse filho da casa, onde vive, reside, digo, recebe alimentação, não havendo vínculo de subordinação entre os chamados à autoria e o reclamante, pois não se configuram entre eles os elementos caracterizadores da relação de emprego. No mérito: se fôr reconhecida a relação de emprego, inicialmente contesta a data inicial do contrato, digo, do trabalho, pois o reclamante começou a trabalhar em princípios de 1968 e não como alega na inicial; que o reclamante não faz jus ao repouso remunerado pois recebe o salário mínimo e não trabalha aos domingos; que não faz jus à férias, pois gozou um período de 15 dias de férias na cidade de Tramandaí, às expensas dos chamados à autoria; que pede, se fôr reconhecido qualquer direito ao reclamante, sejam compensados as parcelas "alimentação e habitação", que o mesmo recebe dos chamados à autoria;



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
 41

-Fls.2-

que o reclamante apenas trabalha seis (6) horas por dia; que pede a improcedência da reclamatória. A seguir, a Junta decidiu, por unanimidade de votos, absolver de instância o reclamado Pedro Luiz Fagundes, pois, em face dos termos da contestação, no documento de fls.7, verifica-se que o mesmo é parte ilegítima no presente feito, devendo a reclamatória prosseguir em relação dos chamados à autoria, Pedro de Oliveira Dutra e Natalino dos Santos Dutra, digo, PEDRO DA SILVEIRA DUTRA e NATALINO DOS SANTOS DUTRA. Pelo reclamante foi dito que, por tratar-se de reclamatória contra seus tios, desistia desistir da mesma, sem direito de renovar a reclamação e por conseguinte desistia também dos vários itens do pedido, com o que concordou os reclamados, através de seu procurador. A Junta, por unanimidade de votos, homologou a desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em tempo: o reclamante continua como empregado dos ora reclamados e a desistência se refere a quaisquer direitos, decorrentes de seu contrato de trabalho até a presente data. A Junta, por unanimidade de votos homologou a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no valor de NCr\$79,84, sendo dispensadas "ex-offício". E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ilder Jorge Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Ruda Hauschild Fonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

José Dutra
 José Dutra

Pedro da Silveira Dutra
 Pedro da Silveira Dutra

Dr. Fábio R. Rosa
 Dr. Fábio R. Rosa
 Procurador

Natalino dos Santos Dutra
 Natalino dos Santos Dutra

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
#7

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos Trece dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Pedro da Silveira Dutra, casado (Estado civil), brasileiro (Nacionalidade), comerciante (Profissão), maior, residente na esta cidade

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Felipe Ricardo Ross, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do RJ, sob n.º 2989, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 13 de agosto de 1969

Pedro da Silveira Dutra

VISTO: [Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

14
47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos Três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Natolino dos Santos Dutra, brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado civil), comerciante (Profissão) maior, residente na nesta cidade

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Felipe Ricardo Rosa, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do RJ, sob n.º 2989, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Alceu José, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 13 de agosto de 1969

Natolino dos Santos Dutra

VISTO:

Alceu José
Juiz do Trabalho, Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13 / 08 / 69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Frantz

ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria